



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ
PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ.

Campeonato: **Campeonato Paranaense – Série Prata Feminino**

Jogo SPF62: **UMUARAMA FUTSAL X UNIGUAICA PM GUARAPUAVA**

Data/local: 18/09/2021 – Umuarama/PR.

A **PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA**, por seu representante no uso das atribuições previstas no artigo 21 do Código Brasileiro de Justiça Desportiva (CBJD), com amparo na documentação inclusa e súmula, vem mui respeitosamente à presença de Vossa Excelência, oferecer nova **D E N Ú N C I A** em face de:

Srta VIVIANE APARECIDA BORDIN CARNEVALLI (VIVI), atleta da equipe UMUARAMA FUTSAL, camisa de número 11, Registro 033935GPR, com fundamento na Súmula, relatórios do árbitro auxiliar e anotador da partida por atitudes contrárias à disciplina ou à ética desportiva, após ser explusa da partida empurrar o árbitro principal, bem como proferir ofensas contra o mesmo.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ

PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA

Segundo relatos do árbitro principal e anotador da partida, aos 27':48'' da partida a atleta ora denunciada recebeu um cartão amarelo após puxar sua adversária pelo braço. Aos 31':07'' de partida a atleta recebeu o segundo cartão amarelo, recebendo o cartão vermelho após o árbitro ser avisado que ela já havia recebido cartão amarelo anteriormente. Após a expulsão a atleta ora denunciada se dirigiu ao árbitro e o empurrou, além de proferir as seguintes palavras “seu filho da puta, seu fraco do caralho”. Após essa conduta a atleta foi contida pela comissão técnica da sua equipe. Atitude esta que contraria a disciplina e/ou à ética desportiva ainda que a expulsão da atleta tenha ocorrido por dupla punição.

Neste sentido, incorre o atleta denunciado nas penas do 258, § 2º, II do CBJD.ⁱ

Ainda, deixo de oferecer denúncia em face da atleta da equipe UNIGUAICA PM GUARAPUAVA, senhorita Ana Carolina da Costa Silveira, camisa de número 10, Registro 142486008, que foi expulsa por dupla punição após receber o segundo cartão amarelo aos 22'41'' de partida, a atleta já havia recebido um cartão amarelo aos 15'18'' após cometer uma falta passível de punição com cartão amarelo, recebendo então o cartão vermelho, assim sendo excluída da partida. Considerando que a expulsão se deu por dupla punição e que a atleta se retirou da quadra de jogo sem causar maiores problemas para a continuação da partida, deixo de oferecer denúncia no presente caso.

Diante do exposto, requer o recebimento da presente denúncia, bem como a instauração do processo desportivo, citando e intimando o Denunciado para sessão de julgamento, na qual espera seja julgada procedente a pretensão punitiva para condená-lo nas sanções previstas no artigo infringido.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ
PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA

Por fim, provará o alegado pela súmula do jogo, relatório da equipe de arbitragem e do representante da Federação Paranaense de Futsal, consoante artigo 58, CBJD. Sem prejuízo à aplicação do artigo 56 do CBJD.

Nestes termos,
Pede deferimento.

Curitiba, 27 de setembro de 2021.

William da Silva França

Procurador de Justiça Desportiva

ⁱ Art. 258, § 2º, II. desrespeitar os membros da equipe de arbitragem, ou reclamar desrespeitosamente contra suas decisões.